V. de S. Salv.or

Juizo de Orz. e Cons.

1783

Fe. Lippe da Silva Cas.

Casado com Fran.ca

Roiz Sa. Sem M.

1783

Inventr.o de Felippe da

Sa. Nans digo da Sa. Xr. Casa

do q. foi com Fran.ca Roiz

da Sa. q. mandou fazer o Juiz

de Orz. Fam.s o Sarg.to Mor Gre

gorio Fran.co de Miranda

de q. foi Inventr.o a d.ta Sua

m.er fallecido abintestado

1783

I. 164

Anno do Nascimento de Nos

Senhor Jesus Christo de mil sette

centos e oitenta e tres aos quatro dias

do mez de Abril do dito anno nesta

Villa de Sam Salvador Para Esbado sal

[illegible] demorada do Juiz de Orz. Fam.s

[illegible] o Mor Gregorio Francisco de

Miranda aonde eu escrivam de sua

[illegible] baixo declarado fui vindo

e sendo a Esta presente Francisca Ro

driguez da Silva notificada por mim

Escrivam para effeito de dar princi

pio a Inventario nos bens de sua casal

que ficaram por morte de seu mari

do Felipe da Silva Xavier para o que

a dito Juiz logo a instituhio Inventa

riante dos ditos bens e lhe differio ju

ramento dos santos Evangelhos em lhe

dirre lhe em que pos sua mam divis

ta e lhe em carregou que sendo do nem

mo decia de sua [illegible] e [illegible] Inven

[illegible]

[illegible] todo y cumplir [illegible]
[illegible] que Corte Cabeçon [illegible]
[illegible] Cabeçon [illegible]
[illegible] cumplir [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]

Auto de Contas
de M.º com q. falleceo Ex.mo

Manoel de Menezes ... Pest.º

E

o Cap.m Manoel de Menezes Pest.º

1952

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil sette cen
tos noventa e quatro aos dezoito
dias do mez de Janeiro de dito an
no nesta Villa de São Salvador
Sarahiba de Sulemo e Cryptorio de
mim Escrivão abaixo declarado
na forma da aplicação adiante pa
ra effeito nella declarado, e
qualquer mobrevancia de dispa
so nella posto do Muito Reverendo
do Vigario da Vara Jozé Alves
Domingues autuei com [illegible] Certidão
e testamento e Codicilo de que
para constar fiz este termo Eu o
Padre Manoel Pereira da Mot
ta Escrivão de Auditorio E
clesiastico que o escrevi

M

02

Declaração

E logo depois de feito e assignado o
Auto retro declarou a Inventari-
ante que seu marido Felippe da
Silva Xavier falleceu em dias do
mez de Agosto do anno proximo
passado de mil sette centos e oitenta
e dois sem testamento, que fo-
ra casado huma sovez com ella In-
ventariante, de quem lhe ficarão
os filhos seguintes

Herdr.os

Ignacio de idade de dezoito an-
nos pouco mais ou menos ——— 1

Jose de idade de quinze annos pou-
co mais ou menos ——— 2

Francisco de idade de dez annos pou-
co mais ou menos ——— 3

João de idade de oito annos pou-
co mais ou menos ——— 4

Anna menor de cinco annos
pouco mais ou menos ——— 5

Pr.o de Tutor

E logo no mesmo dia, mez e anno a
tras declarado sendo presente Joa-
quim Gonçalves da Silva a dito Ju-
iz o nomeou Tutor dos ditos Ordenados

03

[illegible] que Vede que vos ajudemos
[illegible] Sor ey Evangelly ende las
vrodas ley que fuy fecha man[illegible] vi
de ellos conçejos que dan vuelta
lejtamente sondados nem mas
dio poral Cabo de ley es fecho en
fiendo ley ado vino Cristen
como ey dicho, e regendo sus pleitos
e dey defendiendo sus vsos e sus proje
tos por Sus omnes, e rendiendo sus
pechos e sus derechos segund
e como fasta aqui fizieron los pro
dichos Sus antecesores, e mas
e mejor segund ley y fuero
pero Señor ordeno ley y fuero
Señor ordeno ley y fuero
Señor ordeno ley y fuero

Senado Camara Juramentar o Juiz
Juiz Ordinario Joaquim José de
Moura Geraldes Juramentado que
disse

Provisão

Sendo-nos presente, que
nos Termos desta Villa, e seu
Julgado existe hum Juiz Ordinario
sem Vereação, e Procurador do
Concelho, e Almotacés, e
querendo-se evitar os prejuizos
que daqui se seguem, e
Tomando Nós informação
de pessoas fidedignas, que
nos merecem inteira fé, e
credito, e que Nos certificão
de que o Termo desta Villa
e seu Julgado he dos mayores
destes Reynos, e que
pelas muitas Legoas, que
tem, e pelos muitos Moradores
que nelle existem, se faz
preciso haver nelle Juiz
de Fora, e Procurador do
Concelho, e Almotacés, e
Vereação, como tudo
mais se pratica nas Villas
destes Reynos, Hey por
bem, e Mando, que
daqui em diante haja
nesta Villa Juiz de Fora,
Procurador do Concelho,
Almotacés, e Vereação,
como tudo mais se pratica
nas Villas destes Reynos,
e que o Juiz Ordinario
Vereador, e Procurador
do Concelho, que
nella ha, sirvão
sómente os annos
que lhes faltão
para acabarem
seus Officios, e
não mais, e
que o Juiz de
Fora, que
nella ha de
ser Provido
haja de Ordenado
cada hum anno
quarenta mil
reis, e de
propinas
trinta mil
reis, e
mais
emolumentos
que direito
lhe pertencem
pagos pelas
partes, e
que o Juiz
de Fora
haja de
ser Provido
pelo Desembargo
do Paço, e
não pelo
Senado
da Camara
desta Villa,
e que
o Procurador
do Concelho
haja de
ser Provido
pelo Senado
da Camara
desta Villa,
e que
o Juiz de
Fora haja
de ser

Arrentada

Sendo no mesmo dia, mes e anno
atras declarado em o Escrivão
de mim Escrivam abaixo declara
do foram vindos os avaliadores Jose
Gomes Ferreira e João Velho e por
elles me foram apresentadas as a
valiações seguintes

Lavoiras

Hum quartel de cana sola
que foi avaliado em nove mil
0 $000 reis que sae em frente

Outro quartel de cana para moer
a da presente safra que foi avalia
10 $000 da em dez mil reis que sae

Bemfeitorias

Hum cercado de capim e lanta
de e laranjeiras que foi avaliado
10 $000 em dez mil reis que sae em frente

Hum dancho de casas cobertos de
sapé que foi avaliado em tres mil
3 $000 reis que sae em frente

Quinhentas telhas vradas que foram
avaliadas em tres mil e duzentos
3 $200 reis que sae em frente

B5 $200 Trinta duas braças de terras que
fazem [illegible] que vai

vai dyra villa para o Carvalho
salvo e fundos te onde direita
mente lhe pertencerem, e pela par
te de baixo parte com quem digo
partem com os Erdeiros de Antonio
de Alva Cordeiro, e pela de sima
com Antonio Mendes que foi ava
liada cada hua braça a quatro mil
reis, e importou [illegible] cento e vinte
oito mil reis cuja quantia sae

João Velho Barreto

Joze Gomes Ferr.ª

Pr.º de avaliadores

Sendo aos vinte tres dias do mes
de Abril de mil sette centos e
oitenta e tres nesta villa em ca
zas de morada do Juiz de orfãos
de Sargento mor Gregorio Fran
cisco de Miranda a onde eu escrivam
de seu cargo abaixo declarado fui
vindo com os avaliadores do Juizo
Domingos de Oliveira, e João José
Alves e deitos pela camera
sendo presentes Hyeme Carregoa que
de baixo do juramento de seus offi
cios sem dolo nem malicia ava
liarem os escravos que pela Inven
tariante dos fossem mostrados

Deve a João Dias cincoenta
e huma a Tobas de alvear fran
dijo e huma, e meya a Tobas de a
[illegible] tranco a mil e duzentos reis
que importam em quinta e hum
mil e oito centos reis, por cuja
quantia he fez pindora em ca
ral de [illegible] declarado
pelo Juizo ordinario, e delles esta
depois e ja os trazem praça a que
61$800 de dito Juizo

Deve a Joaquim Gonçalves de
resto do funeral que pagou dois
2$880 mil oito centos e oitenta reis

Deve ao Licenciado Carlos José
de Campos Mascarenhas cinco mil
cento e vinte que provede de hum
6$120 dias que deu a este defunto

Deve dijo nada

Inserrem.to

Pelo que no mesmo dia, mes e anno
atras declarado pela dita Inven
tariante me foi dito que [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] Inventario, mas que [illegible]

6

que por dez tarde da tarde o tem
po que a sua noticia chegasse
de mais de cinco a quinze de vida Juiz
di ha da cas de que fiz e testemo
que a sua rogo a Signor Fran
cisco Pinheiro da Silva e eu
Joaquim José da Motta escrivam
de orfãos que o escrevi

Fran.co Pinheiro da Silva

Pr.e de Cham

Sendo aos sette dias do mez
de Maio de mil sette centos e
oitenta e tres nesta villa e cas
crivam abaixo declarado fiz
de autos como Juiz de orfãos
Joam de Sangento mor Gregorio
Francisco de Miranda de que fiz
e testemo eu Joaquim José da
Motta escrivam de orfãos que
o escrevi

Sor

Procedose a partilha na forma de
Direito citadas as partes sem
affensão as dividas que se não
justificarão. Salvador
10 de Maio de 1783

M.

07

Escrivam a [illegible] declarado foi vin
do a Inventariante Francisco [illegible]
que [illegible] me foi dito que [illegible]
que declarar no presente Inventario
[illegible] Joaquim Jorge
[illegible] que [illegible]
[illegible]

Declaração

Declaro a Inventariante que a [illegible]
vo Francisco Angola lançado a fo
lhas quatro verso foi rematado pelo
Juiz Ordinario desta Villa por [illegible]
[illegible] Joaõ [illegible]
[illegible] pintora de [illegible]
[illegible] Gracia [illegible]
[illegible] foi sufficiente para [illegible]
[illegible] valor lançado neste In
ventario e de como assim o dice assignou
a sua rogo por ella ser mulher [illegible]
[illegible] Manoel Jorge [illegible]
[illegible] Joaquim Jorge [illegible]
[illegible]

Manoel Jorge de Lima

Auto de partida

Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jezus Christo de mil sette centos
e oitenta e tres aos vinte e dois do mez
de Junho do dito anno nesta villa de
Sam Salvador Para Esbado Sul
em Casas de morada do Juiz de Orfãos
o Sargento mor Gregorio Francisco de
Miranda a onde eu Escrivam de sua
Carga a baixo declarado vim com
este Inventario e o partidor do Juizo
Jose Pinto Lopes e na ausencia do ou-
tro por se ter ausentado para a Cida-
de do Rio de Janeiro mandou vir a
sua presença Jose Bayam da Motta
a quem differio o juramento dos Santos
Evangelhos em hum livro de Rezo em que
pos sua mam direita e fla em carregou
e igualmente ao outro do Juizo que de-
baixo do juramento que havia recebi-
do para bem exercer sua occupação fi-
eleum as presentes partes Rezo conforme
intendeu em para que elle Rezolvia
a forma e recebido por aquele o dito
juramento prometeu Eum e outro que
Cumpriria na forma em que Rezo-
ram Carregado de que mandou prin-
cipiar este auto

De Termo

Yo Manuel

Mayordomo de Hacienda Real y Juez Repar-
tidor y Cobrador de dicha Real Hacienda
por Su Majestad que Dios guarde &c.
Por quanto Juan Antonio Gomez de la
Cruz vecino de esta Villa como Diputado
que fue del Comun de dicho Pueblo
por el Estado General de Labradores
en el año de mil setecientos y ochenta
y siete para la Suplicacion del Alcance
que resulto contra el Pueblo en la
Residencia que se le tomo por el Señor
Don Joseph Ignacio de Lardizabal y
Elorza del Consejo de Su Majestad
en el Supremo de Hacienda y Contaduria
General de Valores de estos Reynos
de las Indias Islas Filipinas y demas
de su Real Dominio y Corona
Alcalde de Casa y Corte Oydor de la
Real Audiencia de Mexico Visitador
General de la Nueva España y Presidente
de la Real Audiencia de la Contratacion
de Sevilla Comisionado por Su Majestad
para el Arreglo de Tributos y Real Hacienda
de dicho Reyno y Provincias de Nueva
Galicia y Nueva Vizcaya y Comandante
General de las Provincias Internas de
Nueva España Gobernador y Capitan
General de la Provincia de Sonora
Sinaloa y Californias Intendente de
Exercito y Real Hacienda de dicha
Provincia de Sonora y Sinaloa y Subde-
legado de Real Hacienda de la Villa
de Sinaloa y Partidos de su Jurisdiccion
Por Real Cedula de Su Majestad
dada en el Pardo a veinte y quatro
de Febrero de mil setecientos y ochenta
y nueve Refrendada de Don Antonio
Valdes y Fernandez Bazan del Consejo
de Su Majestad Secretario de Estado
y del Despacho Universal de Marina
e Indias Mando se le hiciese Cargo
de la Cantidad de Quinientos y Quarenta
y Quatro mil Seiscientos y Quarenta
y Quatro Pesos Seis Granos que
Resultaron contra el Pueblo de
Sinaloa en la Residencia que se le
tomo por el Señor Don Joseph Ignacio
de Lardizabal y Elorza del Consejo
de Su Majestad en el Supremo de
Hacienda y Contaduria General de
Valores de estos Reynos de las Indias
Islas Filipinas y demas de su Real
Dominio y Corona Alcalde de Casa
y Corte Oydor de la Real Audiencia
de Mexico Visitador General de la
Nueva España y Presidente de la
Real Audiencia de la Contratacion
de Sevilla Comisionado por Su Majestad
para el Arreglo de Tributos y Real
Hacienda de dicho Reyno y Provincias
de Nueva Galicia y Nueva Vizcaya y
Comandante General de las Provincias
Internas de Nueva España Gobernador
y Capitan General de la Provincia de
Sonora Sinaloa y Californias Intendente
de

Los Diez Caballos de Su Señoria
de Antonio Angel que Lleguen
en el mes de Mayo que se
4 Bovos
$83 p 100
Cien Pesos) Siguiendole en Cantidad
quinientos quarenta y vno) que pagara
(en Reales de Vellon de Ley en Barra
Sellada) Hasta) Los Ultimos Siguientes Ba
Sellados) Hasta) Los Ultimos Siguien
tes de Ley) mil y) Seiscientos y en 8 pe
sos de Sencillos) Sellados de Ley en Barra
en Seis) Pesos) Sellados de Ley en Barra
en Seis) Pesos) Fuertes) Siguiendole
Ley mil quatro cientos) y veinte y vno) pe
sos) en Seis) Pesos Fuertes) Siguientes de Ley
mil quatro cientos) y veinte y vno) pesos
en Seis) Pesos Fuertes) Siguientes de
Ley mil quatro cientos) y veinte y vno)
pesos) en Seis) Pesos Fuertes) Siguientes de Ley
mil quatro cientos) y veinte y vno) pesos
en Seis) Pesos Fuertes) Siguientes de Ley mil

Pagamento que se faz a Vor
ao Ignacio do que lhe toca
de sua legitima paternal
importa nas [illegible] 26$960

Haverá no valor do Crioulinho
Manoel Filho da preta Gracia a
quantia de setemil seiscentos e oi-
tenta reis que sae

Haverá quatro braças de terras
proprias que forem testada a Thezo-
ro que [illegible] para a [illegible]
[illegible] e por tem pela parte de baixo
com terras que se adjudicaram a In-
ventariante sua Mãy e pela defina
com terras que se adjudicaram [illegible]
[illegible] e fundos te-
nde divisamente [illegible]
[illegible] cada braça de
quatro mil reis que importam em de
[illegible] mil reis que sae 10$000

Haverá na divida que deve An-
tonio Rangel a quantia de oito cen-
tos reis que sae $800

Haverá em dinheiro da Inventa-
riante sua Mãy a quantia de dois mil
quatrocentos e oitenta reis que sae 2$480

26$960

Desta forma [illegible] e [illegible]
[illegible] e [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

em Sua pagamento a quantia de seis mil
quatrocentos e oitenta reis que se

Em esta forma e ouvidam Mes ditos Juizes
e partidores este pagamento por ter
to e acabado que o assignaram e
eu Joaquim Jozé da Motta escrivam
e o Sr. Juiz que o escrevi

Jozé Bayal da Motta

Jozé Pinto Lopez

6$480
26$960

Pagamento que se faz a o Sr. Fran.co Lopes Moreira de sua
legitima paterna q importa
a quantia de

Haverá no valor do gerarvo Crion
Lin Eo Manoel filho da preta Gra
cia a quantia de sette mil seiscentos
e oitenta reis que se

Haverá tres braças de terras proprias
que fazem testada a Leaestrada que
vai desta Villa para o Carral Falso
e fundos de onde [illegible] ditamente lhe
pertencerem e por tem pela parte
de baixo com terras que se adjudica
ram a seu Irmam Jozé e pela de sima
com terras que se adjudicam a seu Ir
mam João com sua avaliação de qua
trocentos reis que importam em dous mil
reis que se

7$680

12

4$000

[illegible] que se fazia
[illegible] Bar[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
de [illegible] de [illegible]
[illegible] [illegible]
de [illegible] que [illegible] 10$

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 10$

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

14

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Julgo por sentença esta parti-
lha que mando se cumpra
como nella se contem salvo
qualquer erro ausu negados que
possa ser e he entreponho minha
authoridade su dispensa escrivão
notifique ao Auttor p.a assi por
tt.o de em tre qua dos sens dos or-
phaes e por em prosa os moveis
dos mesmos adjudicados p.a a sue
liquado se se cobrar aos ofre-
cos declaiz se porem em a-
rrendamento a q.m pore lhes mais
der e pague a inventariante
as lusttas q. avera pro rata
das mais erdr.as V.a de S. Salvador
28 de Junho de 1783 a

Gregorio Fran.co de Mir.da

Data

Aos vinte e oito dias do mez de
Junho de mil setecentos e oitenta
e tres nesta Villa de S. Salvador
[illegible]

pagado sete centos e quinze
Salv.or a 1 de Julho de 1785

Pa. Raymundo

Ir. de recibim.to

Aos doze dias do mez de Ja-
neiro do anno de mil sete centos
e oitenta e sete nesta villa de Sa Sal-
vador para Eyba do Sal da Comar-
ca da Capitania de Espirito San-
to por parte de Leandro Jose Marques
Francisco de Carvalho mi foi a-
dado este auto como se verifica
pertencente de que para constar
lavrei este termo e eu Manoel
Jose Nogueira da Costa e
escrevi de dito Escrivão que o
escrevi

Ir. de ajuntada

Aos cento e quatro dias do
mez de Julho do anno de mil
sete centos e oitenta e sete nesta
villa de Sa Salvador para Eyba
do Sal da Comarca da Capitania
de Espirito Santo em o cartorio
de mim Escrivão ao Deante nome
ado por parte de Francisco da
Silva mi foi apresentada
[illegible] justiça como [illegible]
[illegible] posta [illegible]

16

Dis Fran.ca da C.a Viuva de Paulo da C.a que
não Inventr.o que se proudeu por falecim.to de seu
marido Felipe da C.a se lansarão dezaseis braças de
terra aos orphaons e precizando a Sup.e de mais
que ceu por emforam.to p.a a Sup.e preferir que nem
e feito a sim se mandou porem não foi ciente dos
termos de prasa por lhe ser condoultados ao mesmo que
fio q. S.do as terras p.a a Sup.e morar como orphaons
via ser attendida e como tem restituição de viuva
e não duvida dar mais a terça parte quer q. to ne
a prasa S.do nesse fr.o pois bem se fas ver que
r.do a Sup.e aq.l não competia senão ao Rl.o
se por emarendam.to claro esta q. foi p.a a mesma
p.a em cujos tr.os

Nos autos
Mota

17

O Av. Ill. Snr. Juiz dos orphaons se
sirva m.dar na forma requerida ci
tado o p.a arematante Ant.o dos Sa
tos attendendo a não ter este feito be
neficio algum com Sup.e termo re
justiça [illegible]
[illegible]

Decl.ão

Aos vinte e quatro dias do
mez de Julho do anno de mil
setecentos oitenta e sete
nesta villa de Sa. Salvador
da Comarca da Capitania de
Espirito Santo e Ingenio de
Clarado de Pedro de Freyre Pa-
ra estes autos e fis Comissaria
no Juizo de Orfãos e Actual
e Capital e Lo. Gomes da Mota
para deferir como lhe parecer
justiça de que para constar
[illegible] termo e a Ma
noel [illegible] requerida a esta
Ignacia de [illegible] Camento
no que o Ignacio

Lo.

Abrase o Lanço na forma
que requer Citado primr.o
o Arrematante

Motta

Pr. de data

Aos trinta dias do mez de
Julho do anno de mil sete
centos oitenta e sete [illegible]

Nesta Villa de S.ta Salvador
Para o Pado sub.to da Comarca da
Capitania do Espirito Santo
por parte do Juiz de Orfãos com
Actual Capitão Joaõ Gomes
da Motta me foraõ dados
estes autos com seo despa-
cho nelles proferido que o ocu-
ve por publicado em mãos
de mim Escrivaõ e mandou
se cumprisse e guardasse com
nelle se contem e declara
e que para constar lavrei
este termo Eu Manoel
Soares Requerado Costa Gri-
ceaõ de Carvalho Escrivaõ interino
que o escrevi

Certifico eu Sobredito Es-
crivaõ Ad.o a Fazenda Primaria de
Paulo e Justiça Letrado que
mata ante Antonio dos Santos
Villary nestas Villas que ele
Sedeo por Cuenta S. Salvador
1º de Ag.to de 1787

Vista

Joaõ Nogr. da Costa

18

02

E Mlo. Pasado ex offo. p.a
[illegible] Fran.co Rois
Viuda de Felippe da S.a
p.a q. abaixo se declara

Por q.to mor Gregorio Fran
cisco de Miranda Juez de Orfaos Trian
nal nesta V.a e Juez tr.o p.a de Leiçaõ nas p.a
la Ley &a.

E Mando p.r este meu m.to indo p.r mim
assignado a q.e p.r official de justiça a q.m
for apresentado que notifique a Fran
cisca Rodrigues viuda de Felippe da
S.a X.er para no termo de tres dias
pir a Juizo dar principio ao Inventario
dos bens de seu casal que ficaram p.r fa
lecim.to de dito seu marido penal
sequestro, visto seu falecido marido
deixar menores herdeiros seus fi
lhos &a. Cumpra o alvido e al naõ
faça a dado e passado nesta V.a aos
10 de Abril de 1783 eu Joaq.m Jo.
da Motta escrivão de orfaos a escrevi

m.do 40
D.

23

de Paullo Ferreira

Ant.º dos Santos Cabral

27

P. Bilbao Zeuallos
1787

Illmo Señor. Don Pedro Bilbao Zeuallos Vecino de Potosí, y mas cabal por Poderhabiente de Don Pablo Bustamante Vecino y Regidor perpetuo de esta Villa, y Administrador de Alcabalas, y Diputado por Parte de dicho Pueblo de Potosí ante V. S. Illma. como mejor haya lugar en Derecho parezco, y digo: que por quanto mi Parte tiene Arrendadas las Alcabalas de dicho Pueblo de Potosí, y Provincias de Chichas, y Lipes, por tiempo de quatro años, que principiaron en primero de Enero de este presente año de mil setecientos ochenta y siete, y concluyen en fin de Diciembre de mil setecientos noventa, y por Real Cedula de Su Magestad (que Dios guarde) de veinte y quatro de Octubre de mil setecientos ochenta y seis, se sirvió mandar, que en todos los Remates de Alcabalas, que se hagan en adelante, se ponga la Clausula de que el Rematante, ó Fiador, que diere, sea Vecino de la Ciudad, ó Villa, donde se hiciere el Remate, y no de otra parte, y que en caso de no ser Vecino, se le haga Vecino, para que pueda ser admitido, y aceptado el Remate, y Fianza, como mas largamente se contiene en dicha Real Cedula, que para su debido cumplimiento, y observancia, se sirva V. S. Illma.

